

JOSÉ SUBTIL

O PODER LOCAL VISTO DO PODER CENTRAL  
FONTES PARA O ESTUDO DOS MUNICÍPIOS  
NOS FINAIS DO ANTIGO REGIME



Separata de  
*CADERNOS DE ESTUDOS MUNICIPAIS*  
Volume 4/6 - Novembro 1995 / Dezembro 1996

ARQUIVO DISTRITAL DE BRAGA  
UNIVERSIDADE DO MINHO  
BRAGA — 1996

**O Poder Local Visto do Poder Central**  
**Fontes para o estudo dos municípios nos finais do Antigo Regime**

José Subtil\*

**1. Introdução**

Durante o Antigo Regime a relação política e administrativa entre os poderes locais e o governo dos municípios, das comarcas e provedorias era assegurada, a nível central, pelo tribunal do Desembargo do Paço<sup>1</sup>. Neste sentido, o arquivo do tribunal contém informações únicas que permitem aquilatar da dimensão intervencionista do governo da Coroa bem como detectar os sinais das configurações das elites locais e das capacidades de autonomia administrativa, para além de muitos outros dados acerca dos problemas dos municípios, das comarcas e das provedorias.

Se com o terramoto de 1755 se perdeu grande parte da documentação do tribunal, a organização arquivística posterior está, praticamente, completa o que confere a este núcleo uma importância nuclear para o estudo do final do Antigo Regime. As monografias de incidência local não podem, pois, desconhecer o seu potencial informativo pelo que o presente texto tem por finalidade traçar, em termos gerais, o perfil dos conteúdos das diversas séries documentais, permitindo que os investigadores da história local as possam utilizar e explorar.

Para além de uma especificação das tipologias documentais referentes aos principais processos com interesse para a história local, apresentam-se, também, as características das séries formadas pelo sistema de registo, controlo e recuperação da informação arquivística em uso no próprio tribunal, os índices elaborados pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo para auxiliar os investigadores no acesso à documentação e os inventários e recenseamentos publicados sobre o tribunal.

Com base nesta informação, o investigador local pode, desde logo, aperceber-se da utilidade do núcleo para, posteriormente, em contacto directo com a documentação, se inteirar, na prática, da estrutura do sistema de arquivo e das capacidades de informação política, administrativa, social, cultural e mesmo económica das diversas séries documentais.

Deste modo, começa-se com uma referência aos sistemas de registo da documentação que nos permitem avaliar a produção e recepção de todo o expediente administrativo bem como, inclusive, identificar os procedimentos e

\*Professor da Escola Superior de Educação de Viana do Castelo e Professor Associado Convidado da Universidade Autónoma de Lisboa.

<sup>1</sup>V. José Subtil, *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, Lisboa, Universidade Nova, 1994 (dissertação de doutoramento). Em publicação pela Universidade Autónoma de Lisboa.

as decisões burocráticas tomadas diariamente. Seguir-se-á uma referência ao sistema de recuperação da documentação que os escrivães e oficiais utilizavam para fins administrativos que nos auxiliam no cruzamento e complementaridade da informação bem como a descrição dos instrumentos de acesso ao dispor do investigador na **Sala dos Índices** do Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Finalmente, apresentam-se as tipologias documentais de que se compõem, de uma forma geral, os principais processos seleccionados que se relacionam com os poderes locais e municipais.

Em anexo, o inventário de uma das mais importantes séries, a das pautas para as vereações da província do Minho, realizado pela Dr.<sup>a</sup> Alexandra Maria Alves Henriques.

## 2. Sistema de Registos

### 2.1. Livros de Porta

O registo de entradas e saídas dos documentos no tribunal do Desembargo do Paço era feito, sequencialmente, agrupado por dias dentro do mês e ano. Referiam na coluna da esquerda a comarca a que pertencia o autor do requerimento. No canto superior dos documentos (à direita ou à esquerda) era transcrita a decisão do despacho repetida, também, no livro de porta, geralmente, na coluna da direita (por exemplo: passar provisão, abreviatura de P.P.; consulta; informe o corregedor ou provedor; requerer às justiças; vista à Coroa; para escrivão da Câmara; para distribuidor das apelações; concedido; escusado).

Eram, igualmente, registadas nestes livros as consultas que "subiam" e os Avisos, Decretos e Provisões que "baixavam" do despacho régio.

### 2.2. Livros de "vista" ao procurador da Coroa

Quando os processos tinham a ver com os interesses da Coroa, o tribunal era obrigado a remetê-los ao Procurador da Coroa e aguardar pelo seu "visto" para, depois, elaborar a consulta a apresentar ao rei que, praticamente, seguia sempre o seu parecer. A remessa destes documentos era registada em livros próprios que serviam para controlar o expediente.

Apresentam, regra geral, na coluna da esquerda o nome da repartição (ou da comarca) a que dizia respeito o requerimento, nome do suplicante e fundamento do pedido de "vista". Os lançamentos eram agrupados por dias, dentro dos meses e anos.

### 2.3. Registo das consultas que "subiam" ao rei

O registo indicava o dia em que se despachavam as consultas em Mesa e o assunto que "subia" para despacho do monarca<sup>2</sup>.

### 2.4. Sumário das consultas e despacho régio

Esta série documental servia para sumariar as consultas que "baixavam" do rei ao expediente do tribunal.

### 2.5. Registo das ordens à periferia

O tribunal comunicava com a administração periférica e local para mandar executar resoluções régias ou para obter informações e pareceres dos magistrados comarcais (as chamadas "contas" dos ministros), proceder a inquirições, sindicâncias, etc.

De acordo com a comarca a que pertenciam os ministros encarregues das execuções dos decretos assim a repartição respectiva do tribunal procedia aos respectivos registos.

### 2.6. Registo dos documentos que "subiam" à Mesa dos desembargadores

Para garantir o retorno dos documentos que iam a despacho da Mesa dos desembargadores foram criados livros de registo próprios. Normalmente eram escriturados na coluna de esquerda com o nome da comarca, ao centro a relação de papéis e a identificação do requerimento e, à direita, o despacho depois de ter "baixado" (exemplos: escusado, passar ordem, deferido, consulta, vista à Coroa, desembaraçada, passar Alvará).

## 3. Sistema de Recuperação da Informação

São séries que não têm conteúdo informativo mas que nos permitem melhorar o acesso à documentação visto terem sido usadas pelo próprio tribunal.

<sup>2</sup>O corpo de uma consulta era formado por várias partes. Numa primeira, indicava-se a data e a forma pela qual a petição chegou ao Desembargo do Paço (normalmente por Aviso do secretário de estado dos Negócios do Reino ou directamente à Mesa). Numa segunda, identificava-se o autor e procedia-se ao resumo do seu conteúdo. Numa terceira parte, repetiam-se as informações colhidas junto dos ministros comarcais ou outros (procurador da Coroa, procurador da Fazenda, juiz das Capelas, etc) para preparo da decisão do tribunal. Finalmente, na quarta parte a Mesa expunha o seu parecer que era datado e assinado pelos desembargadores assistentes à reunião. O monarca exarava o despacho no início da consulta, na margem esquerda do texto.

**3.1. Índices dos decretos, avisos e portarias que “baixam” ao Desembargo do Paço.**

Trata-se das ordens que o tribunal recebia para cumprir e fazer cumprir pela magistratura territorial. Os livros respectivos possuíam índices onomásticos para recuperação dos decretos.

Os originais assinados pelo monarca (isolados em folhas ou exarados nas consultas) eram agrupados por ordem cronológica e, posteriormente, encadernados em “livros” intitulados de “DECRETOS”. Nestas encadernações aparecem, por vezes (embora raramente) um ou outro dos documentos que tinham subido com a consulta e, portanto, desmembrados do processo.

**3.2. Índice das “leituras” e “exames”**

O acesso aos processos das “leituras” dos bacharéis e outros habilitados para os oficiais de justiça era feito através de índice onomástico próprio com indicação do respectivo maço e número de processo. Abrange todos os que “leram” ou fizeram exame.

**3.3. Ficheiro de “rosários”**

Constituíam o ficheiro de acesso aos maços em depósito no arquivo do tribunal. Estavam organizados por duas entradas possíveis: através do nome próprio (onomásticos) dos requerentes e em “comuns”, isto é, agrupados em temas, assuntos ou por toponímia.

Alguns destes ficheiros foram substituídos, na década de cinquenta do nosso século, por livros copiados pelos arquivistas do Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

**3.4. Os livros de termos e assentos**

Tinham por objectivo evitar a consulta sistemática dos processos agrupados nos maços. São, por assim dizer, um ficheiro em livro das habilitações tiradas no tribunal e da progressão na carreira dos bacharéis onde se assinalam os lugares que ocuparam no governo das câmaras, comarcas e provedorias.

Registam, também, os exames realizados para outros ofícios de justiça como o de escrivão do Juízo Geral das comarcas, tabelião do judicial e notas, escrivão da Câmara e almotaçaria, escrivão da Correição do Crime, meirinho, escrivão do judicial, escrivão do Público, Judicial e Notas e escrivão do Juízo da Ouvidoria<sup>3</sup>.

<sup>3</sup>Os assentos eram rubricados pelos examinandos que, por esta forma procediam, também, à “abertura do sinal” para, posteriormente, poderem fazer fé dos actos públicos por eles outorgados.

**4. Os “índices” do AN/TT**

Os instrumentos de acesso à documentação do arquivo do Desembargo do Paço existentes na **Sala dos Índices** do Arquivo Nacional são constituídos por livros e ficheiros.

A distribuição destes livros (v. Quadro I) é a seguinte:

Quadro I  
Livros da Sala dos Índices do AN/TT  
(numeração de cota)

Tipo de Livros	1	2	3	4	5
Próprios	238-242	246-254			
Comuns		255 <sup>4</sup>	245	257-258	
Capelas/Morgados.				258A <sup>5</sup>	
Bacharéis					259-260
Totais	5	12	1	3	2

Total Geral: 23

**Legenda:** 1 – Repartição do Minho e Trás-os-Montes; 2 – Repartição da Corte, Estremadura e Ilhas; 3 – Repartição da Beira; 4 – Repartição do Alentejo e Algarve; 5 – Leitura de Bacharéis.

Como se pode apurar, a repartição da Corte, Estremadura e Ilhas possui mais livros que as outras repartições juntas. Mas esta imagem só em parte é verdadeira porque embora esta repartição tivesse um volume de expediente maior, as outras não mantiveram um desnivelamento burocrático tão grande. Será necessário, por isso, acrescentar aos registos dos livros, o movimento indicado pelos ficheiros de “rosários” das outras repartições (v. Quadro II).

Quadro II  
Ficheiros (“rosários”) da Sala dos Índices do AN/TT

Ficheiro	1	2	3	4
Próprios	A-Z (N)	A-Z (48-55)	A-X (57-59)	A-Z
Comuns	A-Z (N) A-V	C-X (55-56)		A-Z

**Legenda:** N – Ficheiros Novos<sup>6</sup>; 1 – Repartição do Minho e Trás-os-Montes; 2 – Repartição do Alentejo e Algarve; 3 – Repartição da Beira; 4 – Diversas Secretarias.

<sup>4</sup>Com a mesma numeração existem três livros.

<sup>5</sup>Referente a cerca de três mil vínculos.

<sup>6</sup>De notar que já não existem estes ficheiros da Secretaria da Corte, Estremadura e Ilhas o que equivale a dizer que os mesmos foram totalmente copiados para os actuais livros de Índices. A Repartição do Minho e Trás-os-Montes é a que apresenta maiores problemas de

Uma palavra sobre a numeração dos maços. Na Repartição do Minho e Trás-os-Montes, os maços começaram a ser numerados em 1756 e manteriam uma sequência ao longo dos anos. Dentro de cada maço os processos eram numerados desde o 1 (um) até ao último processo, recomeçando a numeração no maço seguinte.

Na Repartição da Corte, Estremadura e Ilhas existem, pelo menos, duas séries de numeração. Uma que começa em mil e outra que começa em dois mil. Os processos seguem o tipo de numeração utilizada na Repartição do Minho e Trás-os-Montes.

A Repartição da Beira utilizou uma lógica diferente. Os maços eram arquivados por comarcas pelo que a numeração é sequencial dentro de cada comarca. Por outro lado, a numeração dos processos não é interrompida quando termina o maço. De acordo com este modelo cada processo era, automaticamente, identificado pelo número (um processo, um só número) ao passo que, nas outras repartições, ao número do processo era necessário juntar o número do maço (só o par é que identificava o processo). A organização do arquivo por comarcas permitia, também, a consulta em prateleira aberta uma vez que facilitava o manuseamento dos processos em depósito no arquivo.

Na Repartição do Alentejo e Algarve existem várias sequências de numeração. Só um estudo no depósito de arquivo permitirá esclarecer a lógica que presidiu à numeração desta repartição.

Quanto à Leitura de Bacharéis a entrada é feita pelo nome próprio, ano de "leitura", maço e número do processo. Os maços estão arquivados por letras e os processos foram numerados e sequenciados dentro, também, de cada letra alfabética.

Quanto aos inventários publicados existem, apenas, dois. O do *Roteiro de Fontes da História Portuguesa Contemporânea* (vol. I) e inventário dos Livros do Desembargo do Paço publicado na revista *Memória* n.º 17.

## 5. Os Processos

Os processos formam as séries arquivísticas da maioria do arquivo do Desembargo do Paço. A recuperação dos processos a tal ponto que ameaça tornar-se num verdadeiro labirinto. A título de exemplo podemos referir que, do trabalho desenvolvido pelo AN/TT nos últimos anos, alguns dos ficheiros de "rosários" desta repartição foram copiados para livros (os antigos e hoje inexistentes livros n.ºs 238-242) que, posteriormente, seriam, novamente, copiados para ficheiros. Mas pelo volume de expediente que apresentam estão muito longe do registado nos livros que já foram destruídos. Neste, como noutros aspectos, falta um registo histórico detalhado das intervenções realizadas pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

<sup>7</sup>V. revista *Memória*, número 1, Abril de 1989, pp. 189-211. Este inventário refere todos os livros do Desembargo do Paço existentes em depósito no AN/TT. Para o período anterior a 1750 existem os livros n.ºs 1 a 18 (1614 a 1638); n.ºs 50 a 69 (1654 a 1746); e n.º 88 a 92 (1720 a 1750).

Desembargo do Paço. Dizem respeito a unidades mínimas de significação compostas por várias tipologias de documentos referentes a um autor ou a um género de assunto.

Estavam encapados por uma folha dobrada que os identificava nominalmente, datava e referia o número do maço e processo. Sempre que um processo dava origem a uma consulta aparecia configurado em "casco de consulta" ou seja, no conjunto das tipologias documentais que compunham a unidade arquivística excepto o texto da consulta.

Quadro III  
Série de "processos"  
(totais de maços)

1	2	3	4	5	6 <sup>8</sup>	7 <sup>9</sup>	8 <sup>10</sup>
303	831	1.158	2.073	1.354	91	(+/-)1.700	173
Total Geral: 5.983 maços identificados e 1.700 por identificar ou seja, aproximadamente, 7.683 maços.							

Fonte: *Roteiro de Fontes da História Portuguesa Contemporânea*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984, vol. I, pp. 212 - 224.

Legenda: 1 - Processos de bacharéis; 2 - Repartição do Alentejo e Algarve; 3 - Repartição da Beira; 4 - Repartição da Corte, Estremadura e Ilhas; 5 - Repartição do Minho e Trás-os-Montes; 6 - Repartição das Justiças e do Despacho da Mesa; 7 - Maços por identificar; 8 - Outros núcleos.

Vejamos, seguidamente, de forma sucinta, o conjunto de tipos de documentos que, na sua generalidade, compunham os processos mais, amiudadamente, instruídos e os que, por o serem menos, se distinguiram pela sua especificidade, procurando-se mostrar a potencialidade do banco de dados informativos que a série oferece para a investigação no domínio da história local<sup>11</sup>.

<sup>8</sup>Maços de Decretos que foram, recentemente, identificados. Correspondem aos números 589 a 679 (período de 1785-1832).

<sup>9</sup>Cf. *Roteiro de Fontes da História Portuguesa Contemporânea*, op. cit., vol. I, pp. 212-214.

<sup>10</sup>*Ibidem*.

<sup>11</sup>Sobre legislação referente aos processos seleccionados consultar, entre outros, Manuel António Coelho da Rocha, *Instituições de Direito Civil Português, para uso dos seus Discípulos*, tomo I e II, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1848; Pascoal José de Melo Freire dos Reis, *Instituições Juris civilis Lusitani e Institutiones Juris criminalis Lusitani* (Instituições de Direito civil Português e Instituições de Direito criminal Português) tradução por Miguel Pinto de Menezes, *Boletins do Ministério da Justiça*, números 155 a 171, 1966-1968; Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, *Primeiras Linhas sobre o Processo Civil* (3.ª Edição), Lisboa, Typografia Rollandiana, 1825; Guilherme Alves Moreira, *Instituições do Direito Civil Português*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1907; Manuel Fernandes

### 5.1. Os autos de "residência"

No final de cada triénio os magistrados régios encarregues do governo local deviam solicitar ao Desembargo do Paço o processo de inquirição sobre as suas actividades para poderem ser nomeados para novo mandato.

Estas avaliações constituíam os chamados autos de "residência" e eram compostos por:

- a) Pedido do sindicado a solicitar o processo de inquirição dos autos;
- b) Provisão do Desembargo do Paço a nomear o sindicante e a outorgar-lhe faculdade para, pela sua parte, nomear escrivão e meirinho;
- c) Juramento tirado pelo sindicante ao escrivão dos autos;
- d) Certidão da suspensão do cargo do juiz sindicado;
- e) Certidão comprovativa da nova morada reconhecida pelo tabelião do Judicial e de Notas;
- f) Pregão dos autos de "residência" abertos por um período de trinta dias para que qualquer pessoa que quisesse queixar-se do sindicado ou dos seus oficiais o poderia fazer perante o juiz sindicante;
- g) Início dos autos de "residência" com a audição e o assento das testemunhas;
- h) Fecho dos autos e parecer do juiz sindicante sobre o sindicado à vista da devassa das testemunhas e de outras informações particulares (tiradas de "ouvido");
- i) Termo de encerramento para cujo fecho o sindicante chama o sindicado a quem comunica o resultado da sentença lembrando-lhe que, se não estiver de acordo com o despacho, pode requerer revista para o tribunal do Desembargo do Paço. Estes termos são assinados pelo sindicante, sindicado e escrivão;
- j) Remessa dos autos para a secretaria da Repartição das Justiças;

Tomás, *Repertório Geral, ou Índice Alfabético das Leis Extravagantes do Reino de Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1843, 2.<sup>a</sup> Edição, (dois vols.); v., também, *Auxiliar Jurídico*, Apêndice às *Ordenações Filipinas*, reimpressão, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985 (dois vols.) e *Ordenações Filipinas*, em especial Livros II e III; e, por todos, Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, *Esboço de hum Diccionario Juridico, Theoretico e Practico, remissivo às leis compiladas, e extravagantes*, Lisboa, Tipografia Rollandiana, 1825-27 (três vols.).

- l) Despacho da Mesa do Desembargo do Paço que incluía, ainda, a ordem para se passar a respectiva "Certidão de Corrente" se as certidões de "estilo" que, entretanto, o sindicado teve de requerer a outras instituições da administração central estivessem em ordem.

Normalmente faziam parte do rol das testemunhas, entre outros, o juiz dos Órfãos, os escrivães da vila, os comandantes das ordenanças, o médico, o guarda-mor da saúde; os meirinhos, os representantes da igreja e dos principais ofícios (o rol atinge, em regra, dezenas de depoimentos onde se detectam, por vezes, testemunhos críticos ou claramente desabonatórios do juiz sindicado e, noutros casos, os autos são acompanhados por verdadeiros panegíricos com "abaixo-assinados" dos vereadores, Clero e Nobreza e Povo a solicitarem ao Desembargo do Paço a recondução do juiz).

A passagem da certidão do corrente pelo Desembargo do Paço que permitia ao juiz sindicado poder concorrer, outra vez, a novo mandato obriga, ainda, à entrega no tribunal das chamadas certidões de "estilo" que atestavam o cumprimento cabal das ordens emanadas do aparelho político-administrativo central da Coroa.

### 5.2. As inquirições anexas à "leitura" de bacharéis

O exame da "leitura" de bacharéis<sup>12</sup> constituiu um instrumento de controlo e disciplina da magistratura territorial por se tornar indispensável no acesso à carreira. Este dispositivo burocrático estava, totalmente, a cargo do Desembargo do Paço.

O acesso aos lugares de letras era sujeito a diversos filtros que consubstanciavam nos eleitos uma gama apreciável de predicados. Segundo CR de 10 de Novembro de 1629, deviam concorrer nos candidatos "idade, inteireza, bom talento, e sufficiência"<sup>13</sup>.

Ao bacharel candidato, enquanto esperava a marcação do exame no Desembargo do Paço, era instaurada uma inquirição que consistia numa indagação e inquérito sigiloso à vida e aos antecedentes do bacharel a cargo dos corregedores ou, na sua ausência, aos provedores. Para o efeito, eram

<sup>12</sup>Principal legislação v. DJ e RLE entrada por "Leitura". Outra legislação não referida: CR de 12 de Setembro 1631 (JJAS, vol. 1620-1633, p. 225) a regular as leituras; CR de 11 de Maio de 1605 (JJAS, vol. 1603-1619, p. 127) a dar preferência para lugares de letras aos que "lerem" no Desembargo do Paço; CR de 25 de Outubro de 1603 (JJAS, *idem*, p. 30) a proibir que "mecânicos" leiam no Desembargo do Paço; CR de 21 de Janeiro de 1614 (JJAS, *idem*, p. 80) a não admitir à "leitura" os "letrados medíocres"; Dec. 19 de Junho de 1649 (JJAS, vol. 1648-1683, p. 44) definindo o tempo de prática que devem ter os bacharéis antes de "lerem" e votos necessários para serem consultados; CR de 4 de Agosto de 1638 (JJAS, vol. 1634-1640, p. 161) a definir requisitos para a admissão à leitura; CR de 20 de Agosto de 1625 a regular a admissão à "leitura" (JJAS, vol. 1620-33, p. 147); despacho em consulta de 12 de Outubro de 1625 para o Desembargo do Paço atender a todos os bacharéis (JJAS, vol. 1620-1633, p. 102).

<sup>13</sup>Cf. JJAS, vol. 1627-1633, p. 158.

remetidas cartas régias aos magistrados comarcais com indicação do nome do bacharel, filiação (até ao segundo grau de paternidade e maternidade), naturalidade e instruído, também, um questionário-tipo que o sindicante devia seguir e aplicar, pelo menos, a sete testemunhas: "E para esse efeito perguntareis pessoalmente às testemunhas, de que tiverdes informação, que ao menos serão sete, que tenham razão de saber, e depôr clara".

Constava deste questionário de devassa seis perguntas, entre as quais se salientavam as referentes à indagação de se era "Christão velho, limpo, e sem raça alguma de Christão novo, Mouro, mulato, ou de outra qualquer infecta nação"; "Se o pai, e avós exercitarão em algum tempo o ofício de mecânico"; e se "É pessoa de boa vida, e costumes, solteiro, ou casado com mulher de limpo sangue sem raça".

Estas diligências eram feitas, pessoalmente, pelo magistrado comarcal no mais absoluto segredo, tomando os testemunhos da inquirição, também, sob juramento sigiloso. O resultado final do processo constituía um auto de averiguação remetido ao Desembargo do Paço.

### 5.3. Aforamento de baldios

Estes aforamentos<sup>14</sup> foram regulados por Alv. de 23 de Julho de 1766 (ampliados pelo Alv. de 27 de Novembro de 1804) que especificavam as formas de estabelecimento dos foros dos "logradouros comuns" dos moradores de um concelho ou de mais de uma freguesia.

Continham:

- a) Requerimento a solicitar o empraçamento à Câmara e o estabelecimento do foro anual;
- b) Provisão do Desembargo do Paço para o provedor da comarca informar com o seu "parecer" depois de ouvir os oficiais da Câmara, Nobreza e Povo e procedendo às demais diligências de "estilo";
- c) Despacho do provedor para a Câmara responder ao requerimento;
- d) Resposta da Câmara a confirmar o terreno como maninho e baldio e a estabelecer o foro. Na resposta inclui-se a certidão passada pelo escrivão da Câmara a confirmar que o suplicante já tinha solicitado provisão de aforamento conforme registos nos livros das Actas das Vereações;
- e) Autos de vistoria ao baldio conduzidos pelo provedor, escrivão e por um louvado indicado pela Câmara e outro pelo suplicante para se estabelecer o foro e medir o terreno. Estes autos eram assinados pelo ministro, louvados e escrivão;

<sup>14</sup>V. *Ord. Filip.*, liv. II, tít. 26. Legislação abundante em DJ, entrada por "Baldio".

- f) Edital do ministro da comarca a tornar pública (por nove dias) a pretensão para se saber se mais alguém estava interessado em lançar foro anual. Pregão e afixação do anúncio em todos os lugares públicos do concelho e das freguesias;
- g) Certidão passada pelo tabelião de como o porteiro da Câmara fixou os editais e realizou o pregão;
- h) Informação e parecer do provedor;
- i) Pedido de "vista" ao procurador da Coroa;
- j) "Visto" do procurador da Coroa;
- l) Despacho do Desembargo do Paço a autorizar a provisão.

### 5.4. Inventários e tutorias

São processos<sup>15</sup> que decorriam sempre que, à morte de um progenitor, existiam filhos menores a quem era preciso confiar a tutela. Por isso, estavam associados aos processos de inventário que consistiam na descrição dos bens móveis e de raiz, títulos e papéis de dívidas herdadas.

Os processos eram formados por:

- a) Requerimento do suplicante a pedir "mercê" para lhe ser concedida a tutela dos bens por ser legítimo tutor;
- b) Auto de inventariação dos bens;
- c) Provisão do Desembargo do Paço a solicitar ao ministro encarregue dos órfãos (provedor dos órfãos e capelas ou juiz dos órfãos ou, simplesmente, juiz de fora) para informar com o seu parecer;
- d) Auto de inquirição levantado pelo ministro para averiguar o estado, parentesco, aspectos morais do suplicante e capacidade para alimentar o menor. Incluía o nome das testemunhas, profissão, morada, idade e parentesco;
- e) Sentença do ministro julgando por justificado ou não "o deduzido na petição";
- f) Despacho do Desembargo do Paço, em regra, "parecendo-lhe o mesmo que ao ministro informante".

<sup>15</sup>V. *Ord. Filip.*, liv. IV, tít. 102 a 107. E, ainda, DJ, entrada em "Inventário" e "Curador".

### 5.5. Cartas de legitimação

Trata-se de processos<sup>16</sup> para legitimar ou ser legitimado (para se tornar herdeiro e testamentário) sem, contudo, prejudicar terceiros.

Eram formados por:

- a) Escritura de legitimação e perfilhação onde se alegam as razões da ilegitimidade. Esta escritura, feita no Tabelião do Público e Judicial de Notas da comarca, era subscrita por um dos progenitores que, na mesma altura, indicava o estado civil do outro;
- b) Requerimento (que podia ser feito por um terceiro, por exemplo, o próprio legitimado ou o outro progenitor), a solicitar a carta de legitimação;
- c) Provisão do Desembargo do Paço para o ministro territorial informar com o seu parecer;
- d) Instrumento do ministro (do concelho de naturalidade do requerente) a dizer se há ou não entraves à legitimação e de que ninguém será prejudicado com a mesma;
- e) Despacho da Mesa na "conta" do ministro, em princípio, de acordo com a sua informação;
- f) Cálculo do pagamento das custas, feitiço e assinatura da carta.

### 5.6. Extinção (morgado ou capela)

São processos<sup>17</sup> desencadeados, sobretudo, após as leis de 1769 e 1770 que declararam livres (alodiais) os bens vinculados desde que o rendimento líquido não atingisse 200 mil réis nas comarcas de Estremadura e Alentejo e 100 mil nas restantes.

Continham:

- a) Petição a solicitar provisão de abolição declarando o rendimento e a composição do vínculo como "insignificante";

<sup>16</sup>V. legislação em DJ, entrada em "Legítimo", "Legitimação" e "Legitimar".

<sup>17</sup>V. *Ord. Filip.*, liv. IV, tít. 100 "Per que ordem se succederá nos Morgados e bens vinculados"; e de Pascoal José de Melo Freire dos Reis, *Instituições do Direito Civil Português*, op. cit., liv. II, tít. 10, "Das capelas" e tít. 11, "Do direito enfitêutico". V., sobretudo, Lei de 25 de Junho de 1766, CL e pragmática de 9 de Setembro de 1769 e leis de Agosto de 1770 e 23 de Novembro de 1770 e, ainda, Lei de 30 de Maio de 1796 (CLDA, vols. II, III e IV).

- b) Provisão para o ministro informante dar o seu parecer;
- c) Juramento dos peritos;
- d) Certidão da avaliação do vínculo;
- e) Declaração do imediato sucessor ou, sendo menor, do seu curador;
- f) Parecer do ministro depois de ouvir o imediato sucessor e os peritos juramentados que avaliaram a renda líquida da instituição;
- g) Despacho do Desembargo do Paço para passar provisão de extinção.

Podem, por vezes, ter também inquirição de testemunhas sobre a administração do vínculo e o sucessor ou, ainda, Alvará de Procução.

### 5.7. Carta de doação

As doações<sup>18</sup> sendo uma liberalidade sujeitavam-se, contudo, a confirmação pelo Desembargo do Paço. A doação inter-vivos tinha sempre de ser insinuada (dentro de quatro meses após a escritura) desde que ultrapasse os 300 cruzados.

Eram compostos por:

- a) Requerimento da "dotada" a solicitar carta de insinuação e confirmação do contrato;
- b) Instrumento de doação que acompanhava o requerimento feito em presença do dotador, da dotada, de duas testemunhas e do tabelião onde se especificavam os motivos da doação, os deveres da "dotada" (como o de "tomar o estado do matrimónio com pessoa capaz e da satisfação dele dotador"), condições da doação e o consentimento da dotada;
- c) Provisão do Desembargo do Paço ao ministro territorial para informar do conteúdo da petição;
- d) Nomeação do escrivão da diligência pelo ministro informante;
- e) Sumário das testemunhas<sup>19</sup> (com indicação do nome, estado civil e idade). "Assentada" dos depoimentos assinada pelo ministro, testemunhas e doador;
- f) Depoimento do doador;
- g) Sentença do ministro (o seu "parecer") geralmente de que está "nos termos de Vossa Magestade lhe fazer a graça que implora";

<sup>18</sup>V. *Ord. Filip.*, liv. IV, tít. 62 a 66. V., por todos, DJ entrada por "Doação".

<sup>19</sup>Sobre as testemunhas v. *Ord. Filip.*, liv. III, títs. 53 a 57.



- h) Despacho da Mesa do Desembargo do Paço no documento da "conta" do ministro a mandar passar provisão de acordo com o parecer;
- i) Cálculo das custas.

### 5.8. Pautas

Constituem os processos relativos à eleição dos vereadores e procuradores dos concelhos pelo período de um triénio, em regime anual de substituição<sup>20</sup>. Eram remetidas ao Desembargo do Paço pelo ministro encarregue de as realizar (para confirmação) à repartição da comarca a que pertencia o concelho.

Os documentos que compunham estes processos eram os seguintes:

- a) Relação dos vereadores e procuradores eleitos no triénio anterior às eleições;
- b) Relação dos vereadores e procuradores eleitos para o triénio em causa;
- c) Provisão do Desembargo do Paço a nomear o magistrado encarregado de proceder à feitura das pautas;
- d) Juramento dos "arroladores" chamados pelo ministro territorial para elaborarem a lista dos eleitores (assinada pelos "arroladores" e o ministro);
- e) "Arrolamento" (por ordem alfabética) onde consta o nome do "arrolado", idade, naturalidade, residência, estado civil e outras informações que o qualifiquem. Do lado esquerdo da relação, o ministro haverá de redigir, em segredo, o seu comentário e parecer sobre o "arrolado" cujas informações servirão para o Desembargo do Paço confirmar ou não os eleitos;
- f) Termo de encerramento do "arrolamento" assinado pelo Ministro e "arroladores";
- g) Pregão lançado pelo porteiro da Câmara para "Que todos que tem servido ou serve, de vereador, e filhos ou netos deles vão aos Paços do Concelho" para votarem em seis indivíduos que servirão de eleitores;
- h) Lista dos seis eleitores com os respectivos votos apurados pelo ministro;
- i) Juramento dos eleitores;

<sup>20</sup>V. *Ord. Filip.*, liv. I, tít. 66 a 71; e DJ, entrada por "Camara". E, por todos, Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero de Magalhães, *O poder concelhio: das origens às Cortes Constituintes. Notas de história social*, Coimbra, CEFA, 1986.

- j) Juramento dos apuradores;
- l) Apuramento dos eleitos nas Pautas a cargo do ministro e de dois apuradores convocados para o efeito;
- m) Relação dos eleitos para cada ano do triénio;
- n) Pautas dos eleitores que, para o efeito, se dividiam em três grupos. Cada um elaborava a sua própria lista composta de nove vereadores e três procuradores;
- o) Consulta elaborada pelo Desembargo do Paço com a relação dos vereadores, procuradores e tesoureiro acompanhada do Alvará respectivo para baixar assinado pelo monarca;
- p) Alvará dirigido ao juiz de fora, procurador e mais oficiais da Câmara, no qual se confirmam ou alteram as eleições, para convocar os eleitos para posse e juramento.

### 5.9. Partido de médico

Trata-se de pedidos solicitados pelas Câmaras para regular o serviço a prestar pelo médico<sup>21</sup>.

Os processos eram compostos pelos seguintes documentos:

- a) Requerimento dos oficiais da Câmara a solicitar o partido;
- b) Informação do provedor depois de ouvida a Câmara, Nobreza e Povo;
- c) Certidão do escrivão da Câmara a confirmar o registo no livro dos provimentos dos corregedores da comarca do pedido do procurador do concelho. Na altura o ministro territorial tinha de autorizar o requerimento ao monarca para, na primeira sessão de Câmara, se formalizar a proposta;
- d) Provisão do Desembargo do Paço para o provedor informar com o seu parecer;
- e) Auto de diligência da audição à Câmara, Nobreza e Povo (na maioria das vezes com dezenas de assinaturas e sinais);
- f) Despacho do tribunal a solicitar a "vista" do procurador da Coroa;
- g) Parecer do procurador da Coroa ao lado do requerimento (no mesmo espaço onde o monarca costuma fazer o seu despacho), normalmente, com o habitual "conformo-me" ou *fiat justitia*;

<sup>21</sup>Cf. legislação em DJ, entrada em "Partido".

- h) Autorização da Mesa para se passar provisão na forma da informação do ministro e da resposta do Procurador da Coroa.

#### 5.10. Carta de emancipação

São solicitadas para se obter a faculdade, sendo menor, de dispor dos bens móveis e dos rendimentos dos bens de raiz<sup>22</sup>.

Os processos eram formados por:

- a) Requerimento do suplicante (muitas das vezes filhas da "Real Casa de Expostos") a indicar os anos e mostrar capacidade para se governar;
- b) Certidão de assento do baptismo;
- c) Escritura pública de autorização do pai ou licença do provedor da Santa Casa para requerer emancipação (neste caso, ainda, registo de entrada na "Roda" passada pelo escrivão da mesma Casa);
- d) Despacho do tribunal a autorizar a passagem da carta;
- e) Cálculo das custas.

#### 5.11. Alvará de fiança

Trata-se de licenças<sup>23</sup> para os réus se "livrarem" em liberdade sob fiança, sendo os processos compostos por<sup>24</sup>:

- a) Requerimento do suplicante;
- b) Despacho da Mesa para o juiz da culpa informar com o seu parecer;
- c) Informação do Juízo onde decorria a acção judicial sobre a "culpa" e os "autos de livramento";
- d) Despacho da Mesa a conceder ou não a provisão de acordo com a informação;
- e) Contabilidade das custas.

<sup>22</sup> *Idem*, entrada por "Emancipação".

<sup>23</sup> *Idem*, entrada em "Fianças".

<sup>24</sup> V. Alvará de 12 de Novembro de 1616 (JJAS, vol. 1613-1619, p. 219).

#### 5.12. Cartas de seguro

Estas cartas eram requeridas pelos réus para se "livrarem" em segurança e protecção<sup>25</sup>.

Continham os seguintes documentos:

- a) Requerimento do suplicante apresentado pelo procurador;
- b) Despacho da Mesa a autorizar ou não a passagem da carta;
- c) Provisão de dispensa da lei;
- d) Cálculo das custas.

#### 5.13. Prova de Direito Comum

Ou seja, processos através dos quais os suplicantes pretendiam provar por meio de testemunhas o que não podiam fazer por falta de escritura<sup>26</sup>.

Constavam de:

- a) Requerimento do suplicante com a alegação (regra geral, falta de escrituras ou outro instrumento público);
- b) Rol das testemunhas;
- c) Despacho a autorizar a "prova" sem embargo da resposta da parte.

### 6. Conclusão

Muitas outras instituições da administração central da Coroa cujos arquivos estão depositados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo possuem diversa informação para a história local, incluindo as chancelarias régias. Todavia, nenhum outro núcleo apresenta a sistematização e a globalização informativa do Desembargo do Paço devido ao tipo e ao carácter funcional do tribunal bem como ao facto da maioria da documentação posterior a metade de Setecentos estar praticamente completa e disponível.

Do ponto de vista político, a documentação produzida e recebida pelo governo central da Coroa é fundamental para calibrar a imagem dos governos locais dado que na tradição administrativa do Antigo Regime não existem instâncias intermédias entre o governo da Coroa e o governo das câmaras

<sup>25</sup> Cf. legislação em DJ, entrada em "Carta".

<sup>26</sup> *Idem*, entrada em "Direito".

municipais. Por este facto, as sedes de comarcas e provedorias não constituíram arquivos próprios porque nunca foram repositórios de decisão. Os corregedores e os provedores assumiram, por esta forma, a função de pólos da comunicação política, tanto a jusante como a montante, bem como certificadores da informação colhida a nível local.

Os seus pareceres e as suas actividades burocráticas desenrolaram-se, assim, num ambiente de permanente tramitação, documentada nos arquivos da administração central (particularmente no tribunal do Desembargo do Paço) e, também, embora em menor escala, nos arquivos da administração local. Uma situação semelhante à actividade dos juizes de fora que presidiam às principais câmaras do Reino não acontecendo, porém, o mesmo com os juizes ordinários que exerciam o governo da maioria dos municípios.

Por esta modalidade do sistema político e administrativo do Antigo Regime, a documentação que firmava valor legal, jurídico e probatório estava, naturalmente, confiada à custódia do arquivo do tribunal do Desembargo do Paço, instituição que legitimava, nestas circunstâncias, os actos políticos e administrativos e comprovava as decisões tomadas. Um arquivo que era, também, Cartório da Coroa.

Deste modo, os investigadores da história local não podem prescindir da informação deste acervo documental para o estudo das elites, o comportamento dos magistrados régios, a acção das vereações, a mobilidade da propriedade, os contornos culturais e mentais, a conflituosidade política, as dimensões da influência nobiliárquica e eclesiástica, os limites da dinâmica regalista, as estruturas de disciplina, os modelos de comunicação e de representação entre o centro e a periferia e vice-versa, etc.

Da nossa parte fazemos votos para que, num futuro próximo, se desenvolvam novas e inovadoras linhas de investigação sobre a história local que fundadas, também, nestes núcleos arquivísticos permitirão alargar o âmbito dos temas e problemas tratados até ao momento<sup>27</sup>.

S. João do Estoril, 5 de Julho, 1996  
José Subtil

<sup>27</sup>V. a este respeito propostas de problemas e objectos de estudo em José Subtil, "O governo da Câmara e da comarca de Viana do Castelo nos finais do Antigo Regime", *Cadernos Vianenses*, Tomo XX, 1996, pp. 135-156 e, ainda, *Para a História do Concelho do Cartaxo (1800-1835)*, Cartaxo, Câmara Municipal, 1995.

## ABREVIATURAS

**AN/TT** — Arquivos Nacionais/Torre do Tombo.

**CL** — Carta de Lei.

**CLDA** — *Collecção das Leis, Decretos, e Alvarás, que comprehende o feliz reinado, etc.*, Lisboa, Oficina de António Rodrigues Galhardo, 1777-1801.

**CR** — Carta Régia.

**DJ** — *Esboço de hum Diccionario Juridico, Theoretico, e Practico, etc.*, por Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, Lisboa, Tipografia Rollandiana, 1825-1827.

**JJAS** — *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza*, de José Justino de Andrade e Silva, Lisboa, Imprensa de J. J. A. Silva, 1854-1859.

**RLE** — *Repertorio Geral, ou Indice Alphabetico das Leis Extravagantes do Reino de Portugal, etc.*, por Manuel Fernandes Tomás, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1843.

**ANEXO**  
**INVENTÁRIO DAS PAUTAS DA PROVÍNCIA DO MINHO (1753-1834)**  
*(Realizado por Alexandra Maria Alves Henriques, pós-graduada em Ciências Documentais, variante de Arquivo, pela Universidade Autónoma de Lisboa).*

**Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo**  
**Núcleo do Desembargo do Paço**  
**Sub-núcleo da Repartição do Minho e Trás-os-Montes**

Concelho	Triénio	Unidade de Instalação	
		Maço	Caixa
Amarante	1755-1756-1757	1386	1478
	1761-1762-1763		
	1765-1766-1767		
	1774-1775-1776		
	1780-1781-1782		
	1784-1785-1786	1400	1492
	1790-1791-1792	1386	1478
	1793-1794-1795		
	1797-1798-1799		
	1800-1801-1802	1387	1479
	1803-1804-1805		
	1805-1806-1807		
	1809-1810-1811		
	1812-1813-1814		
	1815-1816-1817		
	1818-1819-1820	1386	1478
	1821-1822-1823	1396	1488
	1824-1825-1826	1386	1478
	1827-1828-1829	1388	1480
	1829-1830-1831		
1832-1833-1834			
Arcos de Valdevez	1774-1775-1776	1399	1491
	1780-1781-1782		
	1784-1785-1786	1400	1492
	1790-1791-1792		
	1793-1794-1795		
	1797-1798-1799	1399	1491
	1800-1801-1802	1398	1490
	1803-1804-1805		
	1805-1806-1807		
	1809-1810-1811		
	1812-1813-1814	1397	1489
1815-1816-1817			

Concelho	Triénio	Unidade de Instalação		
		Maço	Caixa	
Arcos de Valdevez	1818-1819-1820			
	1821-1822-1823	1396	1488	
	1824-1825-1826	1397	1489	
	1827-1828-1829	1388	1480	
	1829-1830-1831	1401	1493	
	1832-1833-1834			
Arrifana de Sousa <sup>28</sup>	1761-1762-1763	1386	1478	
Braga	1813-1814-1815	1386	1478	
	1814-1815-1816			
	1827-1828-1829	1388	1480	
	1829-1830-1831			
	1832-1833-1834			
Celorico de Basto	1803-1804-1805	1387	1479	
	1805-1806-1807			
	1809-1810-1811			
	1812-1813-1814			
	1815-1816-1817			
	1818-1819-1820	1386	1478	
	1821-1822-1823	1396	1488	
	1824-1825-1826	1386	1478	
	1827-1828-1829	1387	1479	
	1829-1830-1831	1388	1480	
	1832-1833-1834			
	Guimarães	1753-1754-1755	1395	1487
		1758-1759-1760		
1761-1762-1763		1386	1478	
1761-1762-1763				
1765-1766-1767				
1768-1769-1770				
1774-1775-1776				
1780-1781-1782				
1784-1785-1786		1400	1492	
1790-1791-1792		1386	1478	
1793-1794-1795				
1797-1798-1799				
1800-1801-1802	1387	1479		

<sup>28</sup>Antiga designação de Penafiel, v. Américo Costa, *Dicionário Chorográfico de Portugal Continental e Insular*, II vol, Vila do Conde, Tipografia Privativa do Dicionário Chorográfico, 1930.

Concelho	Triénio	Unidade de Instalação		
		Maço	Caixa	
Guimarães	1803-1804-1805			
	1805-1806-1807	1387	1479	
	1809-1810-1811			
	1812-1813-1814			
	1815-1816-1817			
	1818-1819-1820	1386	1478	
	1821-1822-1823	1396	1488	
	1824-1825-1826	1386	1478	
	1827-1828-1829	1387	1479	
	1829-1830-1831			
	1832-1833-1834			
	Monção	1755-1756-1757	1399	1491
		1761-1762-1763		
1765-1766-1767				
1768-1769-1770				
1774-1775-1776				
1780-1781-1782		1398	1490	
1784-1785-1786		1400	1492	
1790-1791-1792				
1793-1794-1795		1399	1491	
1797-1798-1799				
1800-1801-1802		1398	1490	
1803-1804-1805				
1805-1806-1807				
1809-1810-1811				
1815-1816-1817		1397	1489	
1818-1819-1820				
1821-1822-1823		1396	1488	
1824-1825-1826		1397	1489	
1827-1828-1829		1388	1480	
Penafiel (ver Arrifana de Sousa)	1774-1775-1776	1394	1486	
	1780-1781-1782			
	1784-1785-1786	1400	1492	
	1790-1791-1792	1394	1486	
	1793-1794-1795			
	1797-1798-1799			
	1800-1801-1802			
	1803-1804-1805			
	1805-1806-1807			
	1809-1810-1811			
1812-1813-1814				

Concelho	Triénio	Unidade de Instalação		
		Maço	Caixa	
Penafiel	1815-1816-1817			
	1818-1819-1820			
	1821-1822-1823	1396	1488	
	1824-1825-1826	1394	1486	
	1827-1828-1829	1388	1480	
	1829-1830-1831	1401	1493	
	1832-1833-1834			
	Ponte da Barca	1774-1775-1776	1399	1491
		1780-1781-1782	1398	1490
		1784-1785-1786	1400	1492
1790-1791-1792				
1793-1794-1795		1399	1491	
1797-1798-1799				
1800-1801-1802		1398	1490	
1803-1804-1805				
1805-1806-1807				
1809-1810-1811				
1812-1813-1814		1397	1489	
1815-1816-1817				
1818-1819-1820				
1821-1822-1823	1396	1488		
1824-1825-1826	1397	1489		
1827-1828-1829	1388	1480		
1829-1830-1831	1401	1493		
1832-1833-1834				
Ponte de Lima	1755-1756-1757	1399	1491	
	1761-1762-1763			
	1765-1766-1767			
	1774-1775-1776			
	1780-1781-1782	1398	1490	
	1784-1785-1786	1400	1492	
	1790-1791-1792			
	1793-1794-1795			
	1797-1798-1799	1399	1491	
	1800-1801-1802	1398	1490	
1803-1804-1805				
1805-1806-1807				
1809-1810-1811				
1812-1813-1814	1397	1489		
1815-1816-1817				

Concelho	Triénio	Unidade de Instalação	
		Maço	Caixa
Ponte de Lima	1818-1819-1820	1397	1489
	1821-1822-1823		
	1824-1825-1826		
	1827-1828-1829	1388	1480
	1829-1830-1831	1401	1493
	1832-1833-1834		
Porto	1759-1760-1761	1395	1487
	1762-1763-1764	1394	1486
	1774-1775-1776		
	1780-1781-1782		
	1784-1785-1786	1400	1492
	1790-1791-1792	1394	1486
	1794-1795-1796		
	1797-1798-1799		
	1800-1801-1802	1396	1488
	1803-1804-1805	1395	1487
	1805-1806-1807		
	1809-1810-1811		
	1812-1813-1814		
	1815-1816-1817		
	1818-1819-1820		
	1821-1822-1823	1396	1488
	1824-1825-1826	1388	1480
Póvoa de Varzim	1787-1788-1789	1394	1486
	1794-1795-1796		
	1797-1798-1799		
	1800-1801-1802	1396	1488
	1803-1804-1805	1395	1487
	1805-1806-1807	1395	1487
Póvoa de Varzim	1812-1813-1814		
	1815-1816-1817	1397	1489
	1818-1819-1820		
	1821-1822-1823	1396	1488
	1824-1825-1826		
	1827-1828-1829	1388	1480
	1829-1830-1831	1396	1488
	1832-1833-1834		

Concelho	Triénio	Unidade de Instalação	
		Maço	Caixa
Viana do Castelo	1755-1756-1757	1399	1491
	1758-1759-1760		
	1761-1762-1763		
	1765-1766-1767		
	1774-1775-1776		
	1780-1781-1782		
	1784-1785-1786	1400	1492
	1790-1791-1792		
	1797-1798-1799	1399	1491
	1800-1801-1802	1398	1490
	1803-1804-1805		
	1805-1806-1807		
	1809-1810-1811		
	1812-1813-1814	1397	1489
	1815-1816-1817		
	1818-1819-1820		
	1821-1822-1823	1396	1488
	1824-1825-1826	1397	1489
	1827-1828-1829	1388	1480
	1829-1830-1831	1401	1493
1832-1833-1834			
Vila Nova de Cerveira	1761-1762-1763	1399	1491
	1765-1766-1767		
	1768-1769-1770		
	1774-1775-1776		
	1780-1781-1782	1398	1490
	1784-1785-1786	1400	1492
	1790-1791-1792		
	1797-1798-1799	1399	1491
	1800-1801-1802	1398	1490
	1803-1804-1805		
	1805-1806-1807		
	1809-1810-1811		
	1812-1813-1814	1397	1489
	1815-1816-1817		
1818-1819-1820			
1821-1822-1823	1396	1488	
1824-1825-1826	1397	1489	
1827-1828-1829	1388	1480	
1829-1830-1831	1401	1493	
1832-1833-1834			